



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME**
COORDENAÇÃO-GERAL DE COZINHAS SOLIDÁRIAS

Decisão nº 7/2026/SESAN/DESAU/CGCSOL

Brasília, na data da assinatura digital.

1. INTERESSADA

1.1. Cozinha Solidária "Filhas da Caridade Canyon" (CS019636).

2. OBJETO

2.1. Decisão da Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras do Programa Cozinha Solidária em processo de desabilitação instaurado em desfavor da Cozinha Solidária "Filhas da Caridade Canyon".

3. REFERÊNCIAS

3.1. Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa Cozinha Solidária.

3.2. Decreto n.º 11.937, de 5 de março de 2024, que regulamenta o Programa Cozinha Solidária.

3.3. Portaria MDS n.º 977, de 5 de abril de 2024, que estabelece regras e procedimentos para o cadastro e a habilitação de cozinhas solidárias no âmbito do Programa Cozinha Solidária.

3.4. Processo SEI n.º 71000.028188/2024-84: Instrução processual da edição da portaria de criação da Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras e da portaria de designação dos seus atuais membros.

3.5. Processo SEI n.º 71000.017553/2024-25: Chamamento público, regido pelo Edital MDS n.º 14/2024, destinado à seleção de organizações da sociedade civil (OSCs), credenciadas como entidades gestoras, interessadas no estabelecimento de parcerias com a União, para a implementação de modalidade do Programa Cozinha Solidária.

3.6. Processo SEI n.º 71000.062004/2024-13: Termo de Colaboração n.º 968936, celebrado entre a União e o "Movimento Organizacional Vencer, Educar e Realizar" (MOVER Helipa), que tem como objeto a implementação da modalidade do Programa Cozinha Solidária, que consiste no apoio a cozinhas solidárias em funcionamento.

4. SUMÁRIO EXECUTIVO

4.1. Trata-se da decisão da Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras do Programa Cozinha Solidária em processo de desabilitação instaurado em desfavor da Cozinha Solidária "Filhas da Caridade Canyon" (CS019636).

4.2. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa à parte interessada, o colegiado decide pela desabilitação da cozinha solidária, pelas razões de fato e de direito apresentadas nesta decisão.

5. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5.1. Instituído pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, o Programa Cozinha Solidária destina-se, entre outros objetivos, à provisão de alimentação, gratuita e de qualidade, a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social e de insegurança alimentar e nutricional.

5.2. A modalidade de implementação do programa tratada nesta decisão consiste no apoio ao preparo e à oferta de refeições por cozinhas solidárias em funcionamento, definidas como tecnologias sociais voltadas para a produção e a distribuição de alimentos, estruturadas por comunidades locais e pela

sociedade civil organizada, a partir da interpretação combinada dos incisos I e II do art. 3º do Decreto n.º 11.937, de 5 de março de 2024, que regulamenta o programa.

5.3. De acordo com a lei e o decreto referidos, esse apoio pode ser prestado por diferentes arranjos institucionais, destacando-se a celebração de parcerias entre a União, representada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), e entidades privadas sem fins lucrativos, conforme as disposições aplicáveis da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que compõem o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

5.4. As entidades interessadas devem ser previamente credenciadas como entidades gestoras e selecionadas por meio de chamamento público, nas hipóteses instrumentalizadas por termos de colaboração, quando o estabelecimento das parcerias é proposto pela própria Administração Pública, observado o disposto na Portaria MDS n.º 978, de 5 de abril de 2024, e nas demais normais aplicáveis do MROSC.

5.5. Uma vez celebrado o termo de colaboração, as entidades gestoras repassam recursos financeiros federais para apoiar o preparo e a distribuição de refeições por cozinhas solidárias, situadas na sua área geográfica de atuação, com as quais firmam contratos de parceria, tendo, portanto, caráter complementar em relação aos recursos de que as cozinhas dispõem para a realização dessas atividades.

5.6. Para serem apoiadas no âmbito do Programa Cozinha Solidária, as cozinhas solidárias devem ser previamente habilitadas perante o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). À época da habilitação da cozinha interessada, aplicava-se a Portaria MDS n.º 977, de 5 de abril de 2024. Atualmente, o procedimento encontra-se disciplinado pela Portaria MDS n.º 1.188, de 28 de maio de 2026, que sucedeu aquele normativo e dispõe sobre os requisitos de habilitação, as formas de comprovação e o procedimento de análise das solicitações.

5.7. Segundo o § 3º do art. 4º da portaria ministerial, a análise da documentação comprobatória dos requisitos de habilitação compete à Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras. O mesmo dispositivo encarrega a comissão da responsabilidade sobre a condução dos processos de desabilitação de cozinhas solidárias, quando caracterizadas uma ou mais hipóteses elencadas adiante, nos incisos do art. 8º do normativo:

Portaria MDS n.º 977, de 2024

Art. 8º A cozinha solidária será desabilitada nos seguintes casos:

I - a pedido da própria cozinha solidária;

II - quando constatada má-fé, dolo, falsidade ideológica ou outras tentativas de fraude após a habilitação, na participação em ações promovidas no âmbito do Programa Cozinha Solidária;

III - quando se comprovar a não participação nas atividades e nos ajustes programados no âmbito do Programa Cozinha Solidária;

IV - quando a cozinha solidária habilitada, seus representantes ou prepostos forem condenados, por meio de decisão penal condenatória transitada em julgado, por prática de crime que atinja a comunidade beneficiada ou beneficiários singulares, e fique demonstrado na instrução do processo de desabilitação que não tomou providência suficientes para minimizar os danos ou impedir a reiteração ou continuidade de ações delituosas nos casos referentes a responsabilidade penal individual;

V - quando se constatar que os dados cadastrais se encontram desatualizados e em desacordo com o que informou quando do pedido de habilitação, em especial quanto à eventual mudança de sede;

VI - por solicitação do parceiro, quando houver descumprimento de cronograma ou condições contratuais e não sejam apresentadas pelo contratado justificativas consideradas suficientes; e

VII - quando a cozinha solidária se omitir em atender solicitação de informações por parte do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e não sejam apresentadas respostas conclusivas no prazo estipulado.

5.8. Embora a Portaria MDS n.º 977, de 2024, tenha sido posteriormente revogada pela Portaria MDS n.º 1.188, de 28 de maio de 2026, a análise do presente processo observa as disposições da Portaria n.º 977, vigente à época da habilitação da cozinha e da ocorrência dos fatos que motivaram a instauração do processo de desabilitação.

6. RELATÓRIO

6.1. O presente processo de desabilitação decorre da instauração promovida por esta Comissão, mediante a Nota Técnica n.º 167/2025, em razão da constatação de que a Cozinha Solidária "Filhas da Caridade Canyon" (CS019636) deixou de participar das atividades e dos ajustes programados no âmbito do Programa Cozinha Solidária.

6.2. Conforme registrado na Nota Técnica n.º 167/2025 (SEI 17751542), a cozinha solidária encontra-se habilitada junto ao Programa Cozinha Solidária e integra a execução do Termo de Colaboração n.º 968768, celebrado entre a União e a Associação Mão Amiga por meio do estabelecimento de contrato de parceria (SEI 18486568) entre a cozinha solidária e a entidade gestora.

6.3. Nos termos do plano de trabalho do Termo de Colaboração n.º 968768, a parceria previa originalmente o apoio a quatro cozinhas solidárias identificadas pelo nome "Filhas da Caridade", acrescido do bairro onde estavam localizadas (Vale Verde, São Vicente, Canyon e Centenário), todas vinculadas à Associação São Vicente de Paulo (SAVIPA).

6.4. Durante o monitoramento da parceria, em visita técnica *in loco* realizada em observância ao disposto no art. 52 do Decreto n.º 8.726, de 2016, constatou-se que a Cozinha Solidária "Filhas da Caridade" (CS019654) havia mudado de endereço, do bairro Vale Verde para Madureira, concentrando a produção e o preparo de refeições das cozinhas solidárias também denominadas "Filhas da Caridade" e ligadas à SAVIPA, conforme Relatório de Visita Técnica (SEI 18391360).

6.5. Durante a visita técnica, a representante legal da Cozinha Solidária "Filhas da Caridade" (CS019654), responsável também pelas demais cozinhas solidárias vinculadas à SAVIPA, informou que a alteração do endereço da unidade e a concentração das atividades de preparo e distribuição de refeições decorreram da perda dos espaços anteriormente utilizados pelas cozinhas do grupo, o que exigiu a reorganização da logística de funcionamento. A situação foi corroborada pela entidade gestora da parceria, no Relatório de Execução Parcial do Termo de Colaboração n.º 968768. Posteriormente à realização da visita técnica, foi registrado no Sistema de Gestão do Programa Cozinha Solidária (SIG-PCS) que a Cozinha Solidária "Filhas da Caridade Canyon" (CS019636) se encontrava com as atividades paralisadas.

6.6. Diante desse contexto, esta Comissão instaurou o presente processo de desabilitação com fundamento no inciso III do art. 8º da Portaria MDS n.º 977, de 2024. Embora esse normativo tenha sido posteriormente revogado pela Portaria MDS n.º 1.188, de 28 de maio de 2026, aplica-se ao presente caso por ser a norma vigente à época da habilitação da cozinha e da ocorrência dos fatos que motivaram a instauração do processo. Em observância ao disposto na referida portaria, foi assegurado à cozinha solidária o exercício do contraditório e da ampla defesa.

6.7. A cozinha solidária foi regularmente notificada acerca da instauração do processo de desabilitação e do prazo para apresentação de manifestação. Transcorrido o prazo concedido, não houve apresentação de manifestação, defesa ou qualquer documento pela interessada.

6.8. É o relatório.

7. ANÁLISE

7.1. Feitos esses registros, a Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras, colegiado instituído pela Portaria SESAN/MDS n.º 56, de 16 de maio de 2024, com sua atual composição estabelecida pela Portaria SESAN/MDS n.º 214, de 28 de novembro de 2025, procede à análise do caso concreto.

7.2. A Nota Técnica n.º 167/2025 (SEI 17751542) demonstrou que a Cozinha Solidária "Filhas da Caridade Canyon" (CS019636) deixou de funcionar como previsto no âmbito da parceria celebrada para implementação do Programa Cozinha Solidária, circunstância reconhecida pelas partes envolvidas e corroborada pelos elementos constantes dos autos, inclusive pelo registro de paralisação das atividades da cozinha no SIG-PCS.

7.3. Em observância ao disposto no § 1º do art. 8º e no art. 9º da Portaria MDS n.º 977, de 2024, bem como aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a interessada foi regularmente notificada da instauração do presente processo de desabilitação e teve assegurada oportunidade para apresentar manifestação e produzir os elementos que entendesse pertinentes.

7.4. Entretanto, transcorrido o prazo concedido, a cozinha solidária não apresentou manifestação nem documentos capazes de afastar os fundamentos expostos na referida Nota Técnica.

7.5. Permanecem, assim, íntegros os fatos que motivaram a instauração do presente processo, especialmente a constatação de que a cozinha não participou das atividades e dos ajustes programados no âmbito do Programa Cozinha Solidária.

7.6. Dessa forma, esta Comissão entende configurada a hipótese prevista no inciso III do art. 8º da Portaria MDS n.º 977, de 2024, consistente na não participação nas atividades e nos ajustes programados no âmbito do Programa Cozinha Solidária, impondo-se a desabilitação da Cozinha Solidária "Filhas da Caridade Canyon" (CS019636).

8. DECISÃO

8.1. Por todo o exposto, a Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras, adstrita às atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 9º da Portaria MDS n.º 977, de 2024, e inciso IV do art. 3º da Portaria SESAN/MDS n.º 56, de 2024, decide:

8.2. Pela desabilitação da Cozinha Solidária "Filhas da Caridade Canyon" (CS019636), com fundamento no inciso III do art. 8º da Portaria MDS n.º 977, de 2024, cabendo a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação oficial desta decisão.

8.3. A cozinha solidária poderá solicitar nova habilitação após o decurso de 12 (doze) meses da publicação desta decisão, desde que observadas as condições estabelecidas no § 4º do art. 8º da Portaria MDS n.º 977, de 2024.

DESPACHO

Assegurado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, assim como observados os princípios balizadores do processo administrativo na esfera federal, preceituados na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras decide pela desabilitação da Cozinha Solidária "Filhas da Caridade Canyon" (CS019636), com fundamento no inciso III do art. 8º da Portaria MDS n.º 977, de 2024, cabendo a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação oficial desta decisão.

Publique-se esta decisão na imprensa oficial, em atenção ao § 2º do art. 9º da Portaria MDS n.º 977, de 5 de abril de 2024.

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE COZINHAS SOLIDÁRIAS E DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES GESTORAS DO PROGRAMA COZINHA SOLIDÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Mattos Rodrigues, Membro da Comissão**, em 27/07/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Dias Toitio, Membro da Comissão**, em 27/07/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Bianca da Rocha Frota, Membro da Comissão**, em 27/07/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Simões de Carvalho Chagas, Membro da Comissão**, em 27/07/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Silva e Souza**, **Membro da Comissão**, em 30/07/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19048216** e o código CRC **E08E147B**.

Referência: Processo nº 71000.106484/2025-12

SEI nº 19048216